



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00567/2023

Data de autuação
28/04/2023

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, DO PROGRAMA CASA DA JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE JUVENTUDE
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA "CASA DA JUVENTUDE"		
Autor:	100084 - PAULO SERGIO ROCHA		
Usuário assinator:	99062 - DEPUTADO JULIO CESAR FILHO		
Data da criação:	27/04/2023 16:49:34	Data da assinatura:	27/04/2023 16:51:50



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO JULIOCESAR FILHO

AUTOR: DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

PROJETO DE LEI
27/04/2023

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, DO PROGRAMA "CASA DA JUVENTUDE" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o programa "Casa da Juventude" no âmbito do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. O Programa "Casa da Juventude" consiste na criação de Casas da Juventude (CaJu) nos municípios do Estado do Ceará.

Art. 2º - A Casa da Juventude (CaJu) é um equipamento voltado ao desenvolvimento da juventude no Estado do Ceará.

Art. 3º - A Casa da Juventude tem como objetivos:

I - Realização de ações culturais para jovens;

II - Disposição de local voltado a atividades de lazer;

III – Oferecimento de cursos e palestras profissionais;

IV – Demais ações voltadas para a juventude.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**, 27 de abril de 2023.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o sentido de instituir um programa para viabilizar a construção de Casas da Juventude (CaJu) no Estado do Ceará. O equipamento tem o objetivo de promover ações culturais para os jovens cearenses. A proposta principal é instalar Casas da Juventude em todo o Ceará para garantir a oferta de oportunidades para a juventude do nosso Estado.

Criar espaços de lazer e com mais oportunidades para os jovens é construir um futuro de mais desenvolvimento para o Ceará. Nesse escopo, temos como ideia de que essas Casas da Juventude ofereçam ainda opções profissionalizantes, bem como voltadas ao lazer, dentre outras.

Como vice-presidente da Comissão de Juventude do Estado do Ceará, nosso objetivo principal é garantir e fortalecer o protagonismo e gerar oportunidades para os jovens de todo o Ceará.

Desta forma, conto com o apoio dos ilustres pares dessa Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
CEARÁ**, 27 de abril de 2023.



DEPUTADO JULIO CESAR FILHO

DEPUTADO (A)